

Prefeitura Municipal de  
**Espumoso**

*Um novo Espumoso.  
Uma nova visão.*

## PARECER JURÍDICO

**PROCESSO N°: 125532/2021**

**ASSUNTO: PATROCÍNIO**

**PROPONENTE: CLUBE ATLÉTICO GUARANY**

---

### I – Relatório

Trata-se de parecer a respeito da possibilidade do atendimento, por parte do Município, de pedido de patrocínio pelo proponente Clube Atlético Guarany, com base na Lei 3837/2018.

É o breve relatório.

### II – Fundamentação

O patrocínio trata-se de um apoio concedido a projetos de iniciativa de terceiros, com o objetivo de vincular diretamente uma marca ou uma empresa a um acontecimento para um público de interesse do patrocinador.

Nesse sentido, complementa Alexandre Libório Dias Pereira:

(...)

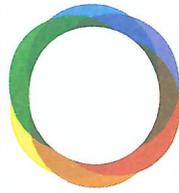
patrocínios são os contratos pelos quais uma pessoa, chamada patrocinado, se obriga a garantir, pela sua participação num evento, a presença neste da marca ou demais sinais distintivos de uma outra pessoa, chamada patrocinador, com vista à sua difusão junto do público, imediato e mediato, deste acontecimento, mediante assistência financeira e/ou material fornecida pelo patrocinador.”

(Disponível em [http://www.estig.ipbeja.pt/~ac\\_direito/DPereira98.pdf](http://www.estig.ipbeja.pt/~ac_direito/DPereira98.pdf)).

Sabe-se que a atuação estatal fundamenta-se, precipuamente, nos axiomas da supremacia do interesse público sobre o privado e na indisponibilidade dos interesses públicos, ou seja, conforme explica o ilustre doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello, o Poder Público se encontra em situação de autoridade, de comando perante aos particulares, por isso, “a Administração assim como as pessoas administrativas não têm disponibilidade sobre os interesses públicos, mas apenas o dever de curá-los nos termos das finalidades predeterminadas legalmente.”<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 22ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2006. P. 71.



Prefeitura Municipal de  
**Espumoso**

*Um novo Espumoso.  
Uma nova visão.*

Em razão desses pressupostos, a Administração Pública, nos ditames da constitucionalidade, submete-se aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, finalidade e publicidade. Para o caso em análise, cabe destacar a impessoalidade e a moralidade, inerentes ao Estado de Direito Democrático, que exigem, respectivamente, que a Administração trate a todos os administrados sem discriminações benéficas ou detrimen-tosas e que atue na conformidade de princípios éticos.

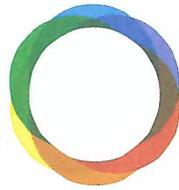
No que tange ao patrocínio fornecido pela Administração Pública para a realização de ações privadas - eventos promovidos por terceiros - constata-se que, via de regra, o fundamento legal para sua realização é a inviabilidade de competição prevista no caput do art. 25 da Lei 8.666/1993, visto que não há, a rigor, como o ente público municipal comparar objetivamente um projeto de pedido de patrocínio com outro projeto, assim como seu interesse em vincular sua marca a determinado projeto.

Contudo, cumpre destacar as características e os limites para a celebração dessa espécie de contrato de patrocínio.

Consoante restou demonstrado, em princípio, não há competitividade nessa forma de contratação, uma vez que o Município deve buscar aliar-se a projetos que se coadunem com os objetivos institucionais, bem como com as suas finalidades pre-cípuas.

A esse respeito, é imperioso ressaltar o entendimento do Tribunal de Con-tas da União:

“7. No entanto, verifico que a jurisprudência desta Corte (Acórdãos 2.277/2006-Plenário e 2.224/2005-Segunda Câmara) é firme no sentido de que retorno obtido pela empresa deve ser mensurado por meio da avaliação global de sua política de patrocínio, o que pode ser possível mediante pesquisas quantitativas que ponderem o retorno e a aceitação do público em relação aos patrocínios concedidos. Como forma de minimizar as falhas apontadas pela unidade técnica em seu relatório e, por consequência, de aprimorar o controle dos gastos com patrocínio, faz-se necessário as determinações à Caixa propostas pela 2ª Secex, com as necessárias adaptações à jurisprudência apontada .... adote medidas com vista a estabelecer metodologia de análise das proposta de patrocínio, com base em critérios claros e objetivos para a seleção das ações de marketing mercadológico, ponderando qualitativamente e quantitativamente, a cada concessão e no conjunto de segmentos, mesmo que por métodos estimativos, seguintes aspectos: relação custo/benefício da ação; viabilidade técnica, econômica e financeira da ação; justificativa para o interesse da Caixa no segmento pa-trocinado; retornos a serem obtidos, em termos mercadológicos e financei-



Prefeitura Municipal de  
**Espumoso**

Um novo Espumoso.  
Uma nova visão.

ro/negociais; e avaliação de eficiência, eficácia e efetividade dos resultados a serem alcançados;" (grifou-se) (Acórdão 304/2007 – Plenário).

"1. As concessões de patrocínios por órgãos e entidades da Administração Pública Federal devem ser precedidas das devidas justificativas, especialmente os ganhos de mídia que poderão advir com esse tipo de repasse de recursos públicos a terceiros.

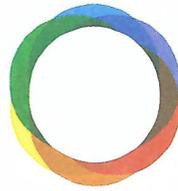
2. Na prestação de contas a ser apresentada pelo patrocinado devem constar os documentos comprobatórios que evidenciem o destino dado ao montante recebido às custas do erário, em consonância com a avaliação sistemática dos resultados obtidos, na forma do art. 3º, inciso VI, do Decreto nº 4.799/2003.

3. Cabe ao órgão ou entidade da Administração Pública Federal que avaliar globalmente os resultados de sua política de patrocínio, por meio de pesquisas que ponderem o retorno e a aceitação do público em relação aos patrocínios concedidos. .... verifique os resultados obtidos pela Empresa por meio da avaliação global de sua política de patrocínio, mediante pesquisas que ponderem o retorno e a aceitação do público em relação aos patrocínios concedidos;" (grifou-se)(Acórdão 2277/2006 – Plenário).

Por esses motivos, conclui-se que o pedido de patrocínio ao ente público municipal deve ser submetido a um procedimento formal, onde se justifique a existência de efetiva divulgação dos objetivos institucionais do Município, a relação custo-benefício do patrocínio a ser concedido; a viabilidade técnica, econômica e financeira do acordo; o interesse da entidade patrocinadora no ramo ou segmento patrocinado; os retornos mercadológicos ou financeiros a serem obtidos e a avaliação da eficácia dos resultados a serem obtidos com o patrocínio.

Além disso, sugere-se ao ente público patrocinador que verifique se aquele que pretende receber o patrocínio possui uma qualificação jurídica, econômica, técnica e fiscal mínimas para formalizar o ajuste, exigindo do interessado, no mínimo os seguintes documentos: o seu estatuto social ou documento equivalente devidamente registrado, cópia da ata de eleição e posse da diretoria em exercício, cópia da cédula de identidade e CPF do representante legal e do tesoureiro da entidade, certidões comprobatórias de regularidade fiscal nos âmbitos federal, estadual e municipal, certidão comprobatória de regularidade perante o INSS e certificado de regularidade perante o FGTS.

Insta registrar, orientação do TC/ES em relação ao patrocínio para associações esportivas profissionais, *in verbis*:



*Um novo Espumoso.  
Uma nova visão.*

Prefeitura Municipal de  
**Espumoso**

PARECER/CONSULTA TC-002/2007 PROCESSO - 5417/2006 INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ASSUNTO - CONSULTA PATROCÍNIO, SUBVENÇÃO OU PRESTAÇÃO DE QUALQUER OUTRO TIPO DE APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS PROFISSIONAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - POSSIBILIDADE CONDICIONADA À OBSERVÂNCIA DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS E INFRA-CONSTITUCIONAIS.

E, a fim de assegurar que o interesse público seja resguardado na formalização destes ajustes, conforme recomenda o Tribunal de Contas da União, é fundamental que a entidade patrocinadora imponha a prestação de contas pelo ente patrocinado, requerendo a apresentação de todos os documentos capazes de comprovar a forma de aplicação dos bens ou serviços repassados:

“Nos contratos de patrocínio em andamento e naqueles que vierem a ser concedidos pela Empresa, desenvolva procedimentos minuciosos de forma a obter os documentos comprobatórios acerca do emprego dos recursos públicos pelo patrocinado (notas fiscais, recibos, relatório das ações desenvolvidas pelo patrocinado, comprovantes das contrapartidas avençadas, entre outros elementos)...” (Acórdão 2277/2006).

No caso, de acordo com os documentos inclusos, estão presentes os requisitos autorizadores para a concessão do pedido, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e isonomia e ao disposto na Lei nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 3837/2018.

### **III – Conclusão**

Isso posto, diante das razões expendidas, opina-se pela concessão de patrocínio ao proponente, haja vista o interesse público.

É o parecer, s.m.j. À superior apreciação.

Espumoso, 14 de maio de 2021.

  
**Fernando Schmitz Audino,**  
**Assessor Jurídico do Município.**



Prefeitura Municipal de  
**Espumoso**

*Um novo Espumoso.  
Uma nova visão.*

### JUSTIFICATIVA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 125532/2021

**REFERÊNCIA:** Inexigibilidade de Chamamento Público – Patrocínio

**BASE LEGAL:** Lei Municipal 3837, de 02 de fevereiro de 2018

**PROPONENTE:** Clube Atlético Guarany

**CNPJ:** 89.656.805/0001-00

**ENDEREÇO:** Avenida Ângelo Macalós, S/Nº

**OBJETO PROPOSTO:** Oferecer oportunidade de aprendizagem dos fundamentos do Futsal, contribuindo para o desenvolvimento psico-físico-social de crianças e adolescentes do Município de Espumoso, através da prática de esporte de forma orientada e com acompanhamento técnico, bem como incentivar a permanência dos mesmos no clube para que no futuro sejam estas crianças e adolescentes que venham a representar o Município na disputa de campeonatos regionais e estaduais, como acontece atualmente.

**VALOR TOTAL DO REPASSE ANUAL:** R\$ 89.838,00

**JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE:** O Clube Atlético Guarany, fundado em 1º de julho de 1956, é uma associação de direito privado situada no município de Espumoso/RS, de caráter desportivo, sem fins lucrativos, sem cunho político ou partidário, composto de número ilimitado de sócios sem distinção de nacionalidade, sexo, religião e cor, e que busca através de ações no futebol e no futsal, promover a prática esportiva como meio saudável de vida, a cultura, o lazer, a recreação e educação no município de Espumoso/RS, e divulgar/representar o município a nível estadual.

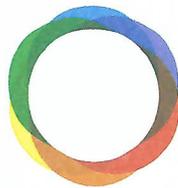
No ano de 1957, iniciou sua trajetória à nível de competições ao disputar o campeonato amador de futebol de campo. Entre os anos de 1965 a 1975, disputou a segunda divisão do futebol de campo do estado do Rio Grande do Sul. No final da década de 70, fechou o futebol de campo e filiou-se na Federação Gaúcha de Futebol de Salão, iniciando, então, atividades no futebol de salão, o atual futsal, onde mantém suas atividades até hoje.

Também, busca promover o futsal entre as crianças e jovens de 7 a 15 anos de idade, através das categorias de base em diversos bairros do município, os quais disputam competições municipais, regionais e estaduais.

É um clube que possui muitos adeptos e que tem uma representatividade muito grande no futsal do Estado pela sua tradição. É carinhosamente conhecido como o “índio espumosense”. Por isso, possui como mascote um índio. Suas cores originais são azul e branco, sendo que o vermelho foi incluído no final da década de 2000. Sedia seus jogos no Módulo Esportivo Guilherme Joaquim Rotta, com capacidade para 1.000 pessoas sentadas. Sua galeria de troféus está no próprio ginásio.

E-mail: [prefeitura@espumoso.rs.gov.br](mailto:prefeitura@espumoso.rs.gov.br)

Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n | Cep 99400-000 | Fone: (54)3383-4450 / 3383-4494



Prefeitura Municipal de  
**Espumoso**

*Um novo Espumoso.  
Uma nova visão.*

O C. A. Guarany possui várias conquistas a nível regional nas categorias de base e na categoria adulto, sendo sua maior conquista o título do Estadual Série Prata em 2016. Tem por tradição revelar diversos talentos do município de Espumoso para o mundo do futebol e do futsal.

O presente projeto pretende utilizar o esporte, como expressão de cultura e rendimento, enfatizando a inclusão social, traduzida como um fator de desenvolvimento e transformação humana, no caso, das crianças, gerando mais saúde, mais equilíbrio, agregando valores e principalmente um importante instrumento para capacitar pessoas a ingressarem construtivamente na sociedade, já que irão frequentar um ambiente social e apaixonante devido o contexto da profissão.

Cabe destacar que o motivo que nos leva a tornar inexigível o processo seletivo público, dá-se ao fato de que o Clube Atlético Guarany além de ser o único no Município a participar da Liga Gaúcha de Futsal, o que nos torna destaque esportivo a nível estadual, também é o único que possui um projeto de inclusão social, onde trabalha com as escolinhas comunitárias e categorias de base, as quais formam atletas que podem vir a seguir a carreira, abrindo assim um leque de oportunidades em especial para aqueles menos favorecidos que se não fosse por intermédio da oportunidade do clube, jamais conseguiriam alcançar seus sonhos.

Espumoso, 14 de maio de 2021.

**DOUGLAS FONTANA**  
Prefeito Municipal